

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO Nº: 77/68 - Ap 1064/67 - CEE

INTERESSADO: ESCOLA DE ENGENHARIA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BAURU

ASSUNTO: Currículo dos cursos de Eletrotécnica e de Edificações, do Colégio Técnico Industrial - Currículo do curso de Máquinas e Motores , já em funcionamento

P A R E C E R fls 69/68

O Sr. Prof. Issac-Portal Roldsn, Diretor do Colégio Técnico Industrial da Fundação Educacional de Bauru submete à apreciação deste CEE os currículos dos novos cursos de Eletrotécnica e de Edificações naquele Colégio, Remete também o currículo do curso de Maquinas e Motores, já em funcionamento.

Essa apresentação deve-se à Resolução 30/67 do CEE, a qual condicionou o funcionamento dos novos cursos de Engenharia Civil e Eletrotécnica ao estabelecimento de cursos correspondentes no Colégio Técnico Industrial da mesma Fundação.

Curso de Máquinas e Motores

O currículo proposto o pág. 3 do Proc. 77/68 obedece ao disposto na Resolução 7/63 de CEE.

Há um único reparo a rotear. No Grupo II, nº 6, consta a disciplina: Ensaies Tecnológicas, exigida naquela Resolução 7/63. Porém, não constam As horas semanais. Nem na linha correspondente, nem nos totais propostos. Esta disciplina d exigida também pela Portaria Ministerial nº 26-Br., de 7/3/62. Uma vez sanada esta falha, nada há em contrário à aprovação deste currículo.

Deve-se notar que a Portaria Ministerial nº 26 menciona as disciplinas "Manutenção de Equipamentos", "Máquinas e Motores", sem mencionar não havendo coincidência com a Resolução 7/63 do CEE.

Curso de Eletrotécnica

O currículo proposto e pág. 4 do Proc. 77/68 obedece ao disposto na Resolução 7/63 deste CEE*

Neste caso na coincidência entre a Resolução 07 e a Portaria 26

Nada contrário à aprovação.

Curso de Edificações

O currículo proposto à pág. 5 do Proc. 77/68 obedece ao disposto na Resolução 7/63 e na Portaria Ministerial nº 26, pois a Divisão de CTI de Bauru incluiu a disciplina "Resistência e Estabilidade", satisfazendo a ambas.

Nada em contrário da aprovação*

Cursos de Desenho Industrial e Desenho Arquitetônico

O Sr. Diretor Isaac Rol da reforma ainda o seguinte:

"Tendo revista o grande número de candidatos á especialização em Desenho Industrial e Desenho Arquitetônico e, seguindo a orientação do Dr. Walter Costa, Diretor do Departamento de Ensino Profissional ficou estabelecido que o estágio do último ano dos Cursos de Máquinas e Motores e de Edificações poderá ser substituído pelo estudo intensivo de desenho da respectiva especialidade."

Parece-me estar esse procedimento de acordo com o parágrafo único do Art. 2 da citada Portaria Ministerial n. 26, que diz:

"Para os alunos que queiram se orientar para o exercício da profissão de Desenhista Técnico de uma das especialidades, poderá a Escola utilizar o período da 4ª série no estudo intensivo, na escola, de desenho da respectiva especialidade."

Nada a opor, portanto.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Aproveitando esta oportunidade que tive, de examinar os currículos dos Colégios Técnicos Industriais exigidos pela Portaria Ministerial n. 26 de 7/3/62, e pela Resolução 7/63 deste CEE, não posso me furtar a alguns comentários,

Em vez de se lançar desde do início no setor da preparação de pessoal que saiba "fazer", "construir", "concertar", "modificar", e que é, na minha opinião, o setor de maior mercado de trabalho em São Paulo ou no Brasil, a ideia que parece: prevalecer é de formar engenheiros pesquisadores e de seus diminutivos. A série poderia ser assim estabelecida:

7 ou 8 anos universitários - engenheiro - pesquisador

5 anos universitários - engenheiro comum

4 anos universitários - engenheiro industrial

3 anos universitários - engenheiro operacional

Curso de Topógrafo - "engenheirinho"•

Colégio Técnico Industrial "micro engenheiro"

Ginásio Industrial - "germe de engenheiro"

Ora, este esquema cerebrino não me parece ser adequado à formação que pretenderíamos (ou que deveríamos pretender) realizar.

Na minha opinião, não é exprimindo cada vez mais o curso de engenharia que iremos formar o técnico de grau superior, e muito menos, o técnico de grau médio.

Já chamei a atenção inúmeras vezes para a diferença entre o raciocínio lógico, necessário ao engenheiro* e a habilidade manual ou ca

pacidade intuitiva necessárias cada vez mais aos homens encarregados de "construir" e "manipular".

Seja a Portaria Ministerial 26, seja a Resolução 7/63 CEE., elas exigem apenas uma 4ª série, mal definida, de "Estágio" ou "Prática Profissional

Em outras palavras, forma-se o jovem no CTI como "micro engenheiro", e depois da-se-lhe um verniz de habilidade profissional, com a "Prática Profissional" ou o "Estágio"; quando a orientação deveria ser oposta Dar-lhe uma ótima habilidade manual, ou executiva, e de, pois, para aqueles que apresentarem indícios vocacionais, ir encaminhando-os para os problemas de ordem cada vez mais lógica e geral.

Pobre classe trabalhadora brasileira! Que se livre de seus amigos intelectuais

Não! Não! Sou eu que erro! O Brasil terá tudo automatizado. Não precisaremos de operários. Teremos "robots". Nossos jovens deverão todos estudar a física atômica, e se poder na enésima dimensão da Topologia.

22 - Veja-se, por exemplo, o currículo proposto para o curso de Edificações.

Tudo está legal. De acordo o que foi pedido! O Colégio Técnico Industrial de Bauru não escolher outra coisa. Entretanto nas 72 horas Semanais das três primeiras séries, há apenas 6 horas de "Tecnologia da Construção

Nessas 6 horas, mais um estágio mal definido, os rapazes aprenderão a demarcar a construção, cravar estacas, confeccionar estacas, preparar sapatas, amarrar vigas, compor fôrmas, dobrar ferros, ler plantas, interpretar convenções de concreto armado, armar tesouras, apoiar treliças, prender telhados, guardar materiais, apontar serviços, registrar o almoxarifado levantar paredes, fixar esquadrias, revestir painéis, pintar paredes, etc etc.

Ótimo. O brasileiro é mesmo muito inteligente

30 - o que ven. a ser a exigência da Resolução 7/63, pedindo uma disciplina de "Estabilidade" no curso de Edificações?

Quanto a esta não há comentário?

Qual é a estabilidade pedida?

Será ensinar ao rapaz como colocar uns tijolos em cima dos outros* usando um fio de prumo?

Ou será o uso da fórmula para os pórticos?

Ou será a leitura da Estabilidade Elástica de Timoshenko, de Bleich de Gerard?

4ª - NA mesma linha da Portaria Ministerial 26 permite a troca do estágio, na 4ª série, por aulas intensivas de desenho, nos currículos dos Desenhistas Técnicos.

No entanto, o bom desenhista deve saber fazer, ou pelo menos, saber seguramente como fazer, antes de desenhar?

Por que esse desprezo pelo "fazer"?

Senhor Presidente; Precisamos trabalhar para acabar com essas incongruências, e com essas desorientações. Como?

Em 10/3/1966

a) Octávio Gaspar de Souza Pecado

Relator

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N° 481/66 CEE

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

ASSUNTO: Autorização de funcionamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

P A R E C E R N° 70/68

I - A Prefeitura Municipal de Votuporanga, em ofício de 30.4.66, acompanhado de documentação, solicitava ao Conselho autorização para instalar a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Votuporanga, criada pela Lei municipal n° 751, de 30/4/1966, como Autarquia Municipal.

O ofício inicial é acompanhado de copia da Lei, publicações da mesma nos jornais, e de um levantamento de opinião procedido em Votuporanga entre os alunos dos cursos clássicos, científico, normal e técnico, dos quais ouvidos 338 alunos, 236 manifestaram-se favoráveis à Criação da Faculdade em estudo.

No pedido, e no projeto de regimento que acompanhava, era lícito a autorização para os cursos de: a) na Secção de Ciência: cursos de Geografia, História e Ciências Sociais; b) na Secção de letras: Cursos de Neolatina, Anglo-Germânicas e Letras Clássicas? c) na Secção de Educação; Curso de Pedagogia.

No processo ainda apresentavam-se fotografia do prédio onde se pretenderia instalar a Faculdade, estudo sobre as condições do ensino primário e médio do Município; relação das obras existentes nas bibliotecas públicas? da Cidade; relatório das condições materiais e culturais do Município de Votuporanga(fls. 102/5) fornecido, através da Prefeitura, pelo IBGE.

Encontra-se no processo, ainda, previsão orçamentária para 1967 destinada à manutenção da Faculdade (Fls. 145).

Às fls. 162/175 o então ilustre Conselheiro Antônio de Lorenzo Neto estudando o processo diz: a Prefeitura atendeu razoavelmente os itens 1/6 do Art. 52 na Resolução n° 20/65, e, que não atendia satisfatoriamente os itens de 7 a 10, e propunha ao final que a Faculdade fosse substituída por um instituto superior de pedagogia.

Em ofício de 10/12/66 a Prefeitura solicitava informações de como instalar o instituto sugerido, e qual a sua estrutura (fls. 188/9). As fls. 191 o eminente Conselheiro Carlos Henrique Liberalli cf. Par. 179/67 atende em tese, ao pedido da Instalação da Faculdade de Filosofia

sofia, Ciências e Letras de Votuporanga salvo quanto a dois tópicos;

12 - esclarecimentos sobre medidas para instalação definitiva da Faculdade, pois que as instalações propostas abrangerão "escassamente as duas séries iniciais dos cursos esperados (Geografia, História, Letras, Pedagogia e eventualmente Ciências Sociais) Serviriam, em caráter precário, asseguradas que fossem desde logo, as medidas para o início das obras".

22 - Este tópico do parecer é o que se refere ao Corpo Docente proposto, em que aceita alguns nomes, aceita outros em caráter precário e recusa vários. Concluem, o parecer pela volta do processo em diligência à Prefeitura Municipal de Votuporanga, para atender aos pontos postos em relevo. O Parecer foi aprovado pela Câmara (fls. 193).

Em ofício de fls. 194 o Sr. Prefeito pede reexame da situação de candidatos à docência.

Em ofício de fls. 195, o Sr. Prefeito Municipal de Votuporanga encaminha novo regimento interno da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Votuporanga devidamente referendado pela Câmara Municipal em que, foram retirados os cursos de História e Geografia e introduzido o curso de Ciências Físicas e Biológicas, destinado à formação de professores secundários de matemática e ciências do 1º ciclo 2ª junta planta e fotografias do novo prédio destinado à Faculdade.

Às fls. 243 e 244, apresenta novos nomes para os cursos de Ciências Físicas e Biológicas, Curso de Letras, Curso de Ciências Sociais.

Foi, então, o Processo remetido ao ilustre Conselheiros O. Müller da Silva que solicitou pronunciamento prévio da Egrégia Câmara Reunida do Ensino Primário e Médio, nos termos da indicação da Cons. Esther Figueiredo Ferraz para os casos da espécie,

As Câmaras Reunidas, do Ensino Primário e Médio constituíram Comissão Composta dos Conselheiros Antônio Carvalho Aguiar e Erasmo de Freitas Nuzzi, que fez minucioso levantamento da situação do ensino primário e médio no Município de Votuporanga, o que foi objeto de Relatório consubstanciado no Parecer 15/68, de 6/2/1968.

O Relatório, que ocupa as fls. 244/269 do 22 vol. do Proc. é acompanhado de numerosíssimos anexos, e é um profundo estudo da situação, e, concluem; 12 - ensino primário é ministrado em condições satisfatórias em Votuporanga; 22 - O ensino médio, não obstante os esforços dos responsáveis pelos estabelecimentos e das autoridades municipais não pode ser considerado satisfatório enquanto não for criada e instalada a segunda unidade, já reclamada e recomendada pela Inspeção do Ensino Secundário e Normal. O Parecer supra referido foi aprovado por unanimidade com declaração de votos de alguns dos Srs. Conselheiros, na Sessão das Câmaras Reunidas do En-

sino Primário e do Ensino Médio realizada no dia 12 de março de 1968 (fls. 269). Acompanham ainda o Processo, numerosos Anexos, com currículos de Professores e. exemplares do anteprojeto de Regulamento.

Este é o relatório do protocolado.

II - Passemos agora à análise do atendimento exigido pela Resolução nº 20, em seu artigo 5º.

1º Ao item 1 - Lei Municipal 751 de 30/4/1966, que cria como entidade autárquica a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Votuporanga.

2º - Ao item 2 - Secção de Ciências com dois cursos? Ciências Físicas e Biológicas e Ciências Sociais. Este curso de 3 anos destina-se à formação do professor secundário. Secção de Letras com curso de Letras. Secção de Educação com curso de Pedagogia.

3º - Ao item 3 - Prédio em ótimas condições conforme consta do processo e segundo informação da digna comissão das CREPEM.

4º - Ao item 4 - A Faculdade será dotada pela Prefeitura Municipal de Votuporanga, além do prédio, com uma dotação de NCr\$ - 50.000,00 que consta do orçamento para 1968(fl. 268/69)*

5º - Ao item 5 - Constam do Processo 5 exemplares do Regimento.

6º - Ao item 6 - Corpo Docente* Análise à parte.

7º - Ao item 7 - Do estudo do Processo, da análise do parecer da Comissão CREPEM concluem-se que a Região possuem condições-materiais e culturais adequadas ao funcionamento da Faculdade, e que foram atendidas satisfatoriamente as necessidades locais do ensino primário e médio.

8º - Ao item 8 - Depois da substituição dos cursos de Geografia e História pelo de Ciências Físicas e Biológicas, justifica-se cabalmente a necessidade dos Cursos sobretudo para formação de professores secundários dessas matérias, cuja demanda é muito grande, tendo em vista inclusive a atual ampliação da rede de ginásios A manutenção do Curso de Letras constitui imposição expressa da LDB.

9º - Ao item 9 - As fls. 14-6 do Processo consta orçamento discriminado para 1957 que terá que ser atualizado.

10º - Ao item 10 - O artigo 12 de Lei 751 especifica a remuneração a ser paga ao Corpo Docente e Administrativo (pedir valores).

CORPO DOCENTE - No parecer n. 179/67 o ilustre Conselheiro Prof. Carlos Henrique R. Liberalli aceitou os seguintes professores propostos pela Faculdade;

1. Evanir Lopes - Filologia Românica

2. Elena Maria Olga Andreoli - Linguística

3. Maria Leme Coladetti - Sociologia
4. Antônio Carlos Américo dos Santos - Filosofia
5. Maria Lúcia Woñewolsky - Estatística
6. Wilson Jacomini - Sociologia

Observação: Os professores de 1 a 3 cumpriram a exigência do item XI do artigo 5º da Resolução 20/65.

Ainda no referido parecer foram aceitos em caráter precário:

1. José Nelson Tavares de Carvalho - Português
2. Leila Rama Literatura Portuguesa
3. Martiniano Salgado - Biologia

Observação: Os professores cumpriram a exigência do item XI do artigo 52 da Resolução 20/65.

Em substituição aos professores recusados pelo Parecer nº 179/67, e também para atender à nova estrutura curricular foram propostos os seguintes professores:

1. José Maria Tramonte - Ciências Biológicas - pode ser aceito.
2. Oswaldir Francisco - Ciências Biológicas - pode ser aceito.
3. Moacyr de Arruda Mendes - Física - poderá ser aceito desde que diminua a carga docente apresentada.
4. Laerte Mibla - Química poderá ser aceito desde que diminua a carga docente apresentada.
5. Ruy Madsen Barbosa - proposto como orientador do curso de Matemática - pode ser aceito.
6. Aparecido Rubens - Matemática - Poderá ser aceito desde que diminua a carga docente apresentada
7. Claudimar Couto - Desenho - Poderá ser aceito desde que diminua a carga docente apresentada 4
8. Samir Felício Borcho - Geologia - Poderá ser aceito desde que diminua a carga docente apresentada.
9. Teófilo Geraldo Wiansor Economia Política - Pode ser aceito.
10. Carlos Daghlían - Língua e Literatura Inglesa - Pode ser aceito.
11. Ignácio Assis da Silva - Língua e Literatura Latina - Pode ser aceito desde que diminua a carga docente apresentada.
12. Nelson Floreano - Literatura Brasileira - Pode ser aceito.
13. Zéqui Elias - Literatura Brasileira - Pode ser aceito desde que diminua a carga docente apresentada. Observação: Os professores de nºs. 6 e 7 não apresentaram a declaração exigida pelo item XI do Art. 5 da Res. 20/654

Em suma, foram indicados professores, todos licenciados por Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras, com exceção de um Professor de Economia Política, que é formado por Faculdade de Direito. De um modo geral* todos apresentam experiência docente no ensino secundário, e alguns no ensino superior. Conforme ressaltou-se para cada caso e necessária a redução da carga de trabalho em alguns dos currículos.

Não foram apresentados nomes para as cadeiras do Botânica e Zoologia, História Econômica, Política e Social (Geral e do Brasil), Metodologia e Técnica de Pesquisa, Psicologia da Aprendizagem Educacional, constantes da segunda série do Curso de Ciências Físicas e Biológicas e de Ciências Sociais» No curso de Letras e no curso de Pedagogia não foram apresentados nomes para as cadeiras das primeira e segunda séries: Teoria da Literatura e Língua Francesa, Psicologia da Educação, História da Educação e Psicologia da Infância.

Resta, portanto, cumprir totalmente o previsto no item 6 do artigo 5^a da Resolução 20/65.

Do estudo do Processo tendo em vista a mudança da estrutura inicial com a substituição dos cursos de Geografia e História por cursos de Ciências Biológicas, c a nosso ver, providência apertada, não encontramos nenhuma referência a possíveis providências que tenham sido tomadas para instalação, no momento oportuno, dos competentes laboratório.

CONCLUSÃO: Entendemos, smj, e, tendo em vista a tramita do protocolada e o minucioso estudo procedido pelo Conselho, inclusive pela douta Câmara do Ensino Primário e Médio que poderá ser autorizado o funcionamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Votuporanga com os cursos de Ciências Físicas e Biológicas, Curso de Ciências Sociais, Cursos de Letras e Curso de Pedagogia, satisfeita se previamente, pela Entidade Mantenedora, as falhas que encontramos e assinalamos neste Parecer.

Embora escape do âmbito da análise do protocolado, entendemos e sugerimos ao Prefeito Municipal e à Comissão Organizadora da FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE VOTUPORANGA, que, se a provada a instalação da Faculdade cogite desde logo da instalação e funcionamento de um Colégio Técnico Municipal para melhor aproveitamento dos materiais e docentes que a Faculdade irá proporcionar e também dos demais recursos técnicos locais.

É o nosso Parecer, smj.

Em 8 de março de 1968.

a) Paulo Gomes Romeo - Relator